PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 146/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

EDITAL Nº 062/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM FONOAUDIOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL, COM CONSULTAS DE DURAÇÃO MÍNIMA DE 30 MINUTOS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 379.023,36 (TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL VINTE E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

INFORMAÇÕES DA SESSÃO PÚBLICA

30/09/2026 as 09:00 horas.	**INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**
15/10/2026 as 08:30 horas.	**FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**
15/10/2026 as 09:00 horas.	**ABERTURA, AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**
Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas.	**ABERTURA E DISPUTA DE LANCES**
Após o encerramento da fase de lances e definição dos vencedores	**RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações e Leilões – BLL **https://bllcompras.com/** "**Acesso Identificado**.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

ANEXOS DO EDITAL:

I – TERMO DE REFERÊNCIA

II – MODELO DE PROPOSTA INICIAL

III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

IV – MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP

V – MODELO DE CONTRATO

PREGAO ELETRONICO 043/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 146/2026

EDITAL: 062/2026

FUNDAMENTAÇÃO: LEI Nº 14.133/21

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, inscrito no CNPJ sob o nº 45.701.455/0001-72, sediada a Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro, Santo Antônio do Pinhal, estado de São Paulo, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **ANDERSON JOSÉ MENDONÇA,** mediante o Pregoeiro, designado por Portaria, torna público para conhecimento dos interessados que na data e local abaixo indicados fará realizar na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM – MODO DE DISPUTA ABERTO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do Sistema de Pregão Eletrônico da **Bolsa de Licitações e Leilões – BLL**, disponível em www.bllcompras.com.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Santo Antônio do Pinhal, denominado **Pregoeiro**, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

1.3. Em caso de divergência entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL e as especificações constantes no **Termo de Referência**, para fins de formulação da proposta, execução, entrega e recebimento do objeto, **prevalecerão as especificações estabelecidas no Termo de Referência**.

1.4. As dúvidas relativas à operacionalização da plataforma eletrônica, tais como procedimentos para anexação de documentos, participação na fase de disputa, envio de propostas e demais funcionalidades do sistema, deverão ser direcionadas diretamente ao suporte da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, não cabendo ao Município prestar suporte técnico quanto à utilização da plataforma.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimentos especializados em Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, compreendendo a realização de consultas com duração mínima de 30 (trinta) minutos, destinadas ao atendimento dos usuários da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Pinhal/SP, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, nos termos do art. 164 da referida Lei.

3.2. Os pedidos de impugnação e de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma BLL ou do e-mail **licitacao@pmsap.sp.gov.br**, podendo também ser protocolizados por meio do Protocolo On-line disponível no site oficial da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Pinhal, devendo ser acompanhados dos documentos necessários à fundamentação do pedido.

3.2.1. Quando apresentados por pessoa física, os pedidos deverão conter a identificação do

requerente, mediante CPF ou documento de identificação. Quando apresentados por pessoa jurídica, deverão conter a identificação da empresa mediante CNPJ e, quando for o caso, documento que comprove os poderes de representação do signatário.
3.2.2. Não serão conhecidos os pedidos de impugnação ou de esclarecimento apresentados fora do prazo estabelecido no item 3.1 ou por pessoa sem legitimidade ou representação devidamente comprovada, quando esta for exigível.
3.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e de seus anexos e, quando necessário, pelos responsáveis pela área requisitante, decidir sobre a impugnação ou responder aos pedidos de esclarecimento, sendo que as respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial e na plataforma BLL, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao **último dia útil anterior à data de abertura do certame**.
3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame quando a alteração decorrente da decisão puder comprometer a formulação das propostas.
3.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não possuem efeito suspensivo e não suspendem, por si só, os prazos previstos no certame.
3.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada nos autos do processo licitatório.
3.6. Se das consultas, dos pedidos de esclarecimento ou das impugnações resultar a necessidade de alteração do Edital, esta será divulgada pela mesma forma em que se deu a publicidade do texto original, observando-se, quando cabível, a republicação do instrumento convocatório e a reabertura dos prazos, nos termos da legislação aplicável.
3.7. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão disponibilizadas na plataforma BLL e no sítio eletrônico oficial do Município, para conhecimento de todos os interessados.

4. REFERÊNCIAS DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do Aviso de Licitação e durante a realização da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, sendo este o horário adotado para o registro dos atos no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, pertencentes ao ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, que atendam às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação.
5.2. A licitante poderá apresentar proposta para um ou para ambos os itens, devendo atender, em relação a cada item, às condições de habilitação e aos requisitos técnicos correspondentes à respectiva especialidade.
5.3. Será assegurado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e demais empresas equiparadas o tratamento favorecido e diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.
5.4. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, considera-se:
a) Microempresa – ME: o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
b) Empresa de Pequeno Porte – EPP: o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
5.5. Não fará jus ao tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a empresa que se enquadrar nas hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar.
5.6. Os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 não serão aplicados nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.7. A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 ficará condicionada

à apresentação, pela licitante, das declarações exigidas pelo sistema eletrônico e por este Edital, inclusive quanto ao atendimento dos requisitos legais para enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
5.8. O licitante deverá promover seu credenciamento junto à plataforma BLL para participação no Pregão Eletrônico, responsabilizando-se pelo cumprimento dos procedimentos e requisitos estabelecidos pela plataforma.
5.9. Os licitantes serão responsáveis pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Antônio do Pinhal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido de senha ou credenciais de acesso.
5.10. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

5.11. CONSÓRCIOS
5.11.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as seguintes condições:
I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
II – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
III – admissão, para fins de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para fins de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
IV – impedimento de participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou, isoladamente, na mesma licitação;
V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
5.11.2. O licitante vencedor deverá promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do item 5.11.
5.11.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Município, observadas as condições previstas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.12. Será admitida a participação de cooperativas, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação aplicável e as condições estabelecidas neste Edital.
5.13. Não poderão participar desta licitação as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES
6.1. As pessoas jurídicas interessadas em participar deste Pregão Eletrônico deverão realizar seu credenciamento junto à **Bolsa de Licitações e Leilões – BLL**, por meio de operador devidamente credenciado, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações necessários à participação no certame, por meio da plataforma eletrônica da BLL.
6.2. A participação do licitante no Pregão Eletrônico ocorrerá por meio da plataforma da **BLL – Bolsa de Licitações e Leilões**, mediante utilização de operador devidamente credenciado, que deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
6.3. O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para encaminhamento da proposta de preços, documentação de habilitação e participação na fase de lances, em nome do licitante, somente será realizado mediante utilização de senha privativa e demais credenciais de acesso disponibilizadas pela plataforma.
6.4. A chave de identificação e a senha do operador poderão ser utilizadas nos demais Pregões Eletrônicos realizados por meio da plataforma BLL, salvo quando canceladas pelo próprio credenciado ou pela Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha e das credenciais de acesso, bem como sua utilização em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BLL ou ao Município de Santo Antônio do Pinhal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido dessas credenciais, ainda que por terceiros.
6.6. O credenciamento do licitante e de seu representante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
6.7. As dúvidas relativas à operacionalização e ao acesso à plataforma eletrônica deverão ser esclarecidas diretamente junto à **Bolsa de Licitações e Leilões – BLL**, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pela própria plataforma.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7.1. O licitante provisoriamente vencedor de cada item terá o prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, para apresentar, no campo próprio da plataforma, a **proposta readequada ao último lance**, conforme modelo constante do **Anexo II**, contendo os preços unitários e o valor total do respectivo item, bem como os documentos relativos à habilitação exigidos no **item 11 deste Edital**.
7.1.1. Conforme disposto no art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.
7.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, ainda que contenha alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, observadas as disposições do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
7.2.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, quando admitido pela plataforma eletrônica.
7.2.2. Após a abertura da sessão pública, as propostas somente poderão ser alteradas ou saneadas nas hipóteses admitidas pela legislação e por este Edital, especialmente para correção de erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante diligência, quando cabível.
7.2.3. Cada licitante poderá apresentar uma proposta para cada item, podendo participar de um ou de ambos os itens, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
7.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação definitiva entre as propostas apresentadas, a qual será definida após a realização da fase de lances, negociação e julgamento, conforme as regras estabelecidas neste Edital.
7.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances, observado o disposto na legislação aplicável.
7.5. O licitante que se enquadrar como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos legais para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
7.6. A declaração falsa relativa ao enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.
7.7. A sessão pública poderá ser suspensa pelo Pregoeiro, a qualquer momento, para análise e verificação da conformidade das propostas, realização de diligências, análise da documentação ou por outros motivos devidamente justificados.
7.8. Na hipótese de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará, por meio do **chat da plataforma eletrônica**, a data e o horário previstos para sua retomada, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, salvo situação excepcional devidamente justificada.
7.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a

sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
7.10. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas hipóteses previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para:
I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
7.10.1. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada e acessível aos interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
8.1.1. Valor unitário da consulta/atendimento e valor total do item;
8.1.2. Descrição do serviço ofertado, de forma clara e objetiva, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.3. Indicação da especialidade correspondente ao item, sendo **Fonoaudiologia** para o Item 1 e **Terapia Ocupacional** para o Item 2.
8.2. Todas as especificações e condições do objeto contidas na proposta vinculam o licitante e, após a contratação, a Contratada.
8.3. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços, inclusive aqueles necessários à disponibilização dos profissionais e dos recursos indispensáveis à adequada prestação dos atendimentos.
8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.
8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
8.6. Os licitantes deverão observar, na formulação de suas propostas, os preços máximos eventualmente estabelecidos pela Administração e as demais condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as condições e especificações exigidas no Termo de Referência.
9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identificar o licitante no campo destinado à apresentação da proposta, quando tal identificação for vedada pelo sistema eletrônico.
9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.
9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
9.4.1. Os lances deverão ser ofertados **pelo valor unitário da consulta/atendimento correspondente ao item**, observando-se o critério de julgamento de **menor preço por item**.
9.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
9.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
9.7. Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme as regras estabelecidas neste Edital.
9.7.1. Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
9.7.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
9.7.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste Edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.
9.8. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
9.9. Em caso de falha do sistema eletrônico, os lances eventualmente registrados em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada.
9.9.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
9.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
9.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
9.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, por meio do sistema eletrônico, divulgando-se a data e o horário da reabertura da sessão.
9.14. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
9.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

9.16. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ME/EPP
9.16.1. Após o encerramento da etapa de lances, será aplicado o tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando cabível, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e deste Edital.
9.16.2. Consideram-se empatadas, para os fins do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as propostas ou lances apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que sejam iguais ou até **5% (cinco por cento) superiores** ao melhor preço obtido.
9.16.3. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela de menor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado da convocação automática realizada pelo sistema eletrônico, sob pena de preclusão.
9.16.4. Não sendo apresentada nova proposta pela Microempresa ou Empresa de Pequeno

Porte mais bem classificada, serão convocadas as demais licitantes que se enquadrem na condição prevista no subitem 9.16.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
9.16.5. Havendo empate entre Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte dentro do intervalo estabelecido no subitem 9.16.2, será realizado sorteio entre elas para definição da ordem de convocação, quando necessário.

9.17. DOS CRITÉRIOS GERAIS DE DESEMPATE
9.17.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas ou lances, após a aplicação do tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando cabível, serão observados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.17.2. Serão observados, na ordem legal:
I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados, preferencialmente, registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
III – desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
IV – desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
9.17.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
II – empresas brasileiras;
III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
9.17.4. As regras previstas no subitem 9.17.2 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.18. DA NEGOCIAÇÃO
9.18.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
9.19. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
9.20. A desistência injustificada de lances já ofertados sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

9.21. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
9.21.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo admitido para a contratação, conforme estabelecido neste Edital e em seus anexos.
9.22. Serão desclassificadas as propostas que:
a) contiverem vícios insanáveis;
b) não obedecerem às especificações e condições técnicas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor máximo admitido para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.
9.22.1. Será considerada inexequível a proposta cujo valor seja incompatível com os custos necessários à execução dos serviços, inclusive a remuneração dos profissionais, encargos incidentes e demais despesas necessárias à adequada prestação do objeto, quando não demonstrada sua viabilidade econômica.
9.22.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos do art. 59, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.22.3. Qualquer interessado poderá requerer que sejam realizadas diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentem a suspeita.
9.22.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situação excepcional devidamente justificada.
9.22.5. Quando necessário para o julgamento da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante o envio de documentos complementares, por meio da funcionalidade disponível no sistema eletrônico, no prazo de até **2 (duas) horas**, sob pena de desclassificação, observado o disposto neste Edital e na legislação aplicável.
9.22.5.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, mediante solicitação justificada do licitante apresentada antes do seu término e aceita pelo Pregoeiro.
9.22.5.2. Poderão ser solicitados documentos complementares necessários à análise da proposta e à verificação da conformidade dos serviços ofertados com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, desde que não impliquem alteração da proposta ou apresentação de documento destinado a suprir exigência que deveria ter sido atendida originalmente.
9.22.5.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
9.22.5.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para sua continuidade, observado o prazo de antecedência estabelecido neste Edital.
9.22.5.5. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
9.22.5.6. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o respectivo licitante para obtenção de preço melhor.
9.22.5.7. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
9.22.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA FASE DE LANCES

10.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as regras e condições estabelecidas neste Edital.
10.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique indevidamente o licitante antes do momento permitido pelo sistema.
10.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
10.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, a ser realizado na fase de aceitação e julgamento.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser inseridos na plataforma do pregão eletrônico pelo licitante provisoriamente vencedor de cada item, após a fase de lances e o julgamento/aceitação da proposta, mediante solicitação do Pregoeiro realizada pelo chat do sistema, no prazo de até **02 (duas) horas**, contado da solicitação.
11.1.1. A critério do Pregoeiro, desde que haja solicitação expressa e devidamente justificada do licitante antes do término do prazo inicialmente concedido, este poderá ser prorrogado, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
11.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato eletrônico, observadas as disposições do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.3. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, será declarado inabilitado, passando o Pregoeiro ao exame da proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e, posteriormente, sua habilitação, até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências deste Edital.
11.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
11.4.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
11.4.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
11.5. Os documentos eletrônicos produzidos com utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil serão recebidos nos termos da legislação aplicável, dispensando-se, quando cabível, o envio de documentos originais ou cópias autenticadas em papel.
11.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos participantes.
11.7. Se o licitante desatender às exigências de habilitação ou não apresentar os documentos no prazo estabelecido no subitem 11.1, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, solicitando os respectivos documentos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de licitante que atenda às exigências deste Edital.
11.8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais disponíveis e pertinentes.
11.8.1. Constatada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a contratação com a Administração Pública, o licitante será considerado impedido de participar, nos termos da legislação aplicável.
11.9. Será considerado habilitado o licitante que comprovar o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas neste Edital, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e declarações exigidas.
11.10. O licitante que declarar o cumprimento dos requisitos de habilitação e não os comprovar estará sujeito à inabilitação e às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA
11.11.1. Para comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os documentos necessários à demonstração da existência jurídica do licitante e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade, observada a natureza jurídica da empresa:
a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou outra forma societária admitida em lei: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado

no órgão competente, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável;
c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no órgão competente, com averbação no registro da matriz, quando exigível;
e) Sociedade cooperativa: os documentos previstos na legislação específica, inclusive aqueles relativos ao seu registro e regular constituição, quando aplicáveis;
f) Empresa ou sociedade estrangeira: decreto de autorização para funcionamento no Brasil, quando exigível, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
11.11.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando cabível.

11.12. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
11.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
11.12.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
11.12.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.
11.12.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, quando exigível em razão de sua atividade.
11.12.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
11.12.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável.
11.12.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
11.12.8. Serão aceitas certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativa, quando legalmente admitidas.
11.12.9. Não será exigida declaração genérica de regularidade perante o Ministério do Trabalho, além dos documentos legalmente exigíveis para comprovação da regularidade trabalhista.

11.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
11.13.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto, em características e complexidade operacional.
11.13.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser objeto de diligência pelo Pregoeiro para verificação de sua autenticidade e compatibilidade com o objeto da contratação.
11.13.3. A empresa deverá comprovar, para o(s) item(ns) para o(s) qual(is) apresentar proposta, que dispõe de profissional(is) devidamente habilitado(s) para a execução dos serviços, conforme as exigências estabelecidas no Termo de Referência.
11.13.4. Para o Item 1 – Fonoaudiologia, a empresa deverá dispor de profissional com formação superior em Fonoaudiologia e registro ativo e regular no respectivo Conselho Regional de Fonoaudiologia **– CREFONO**.
11.13.5. Para o Item 2 – Terapia Ocupacional, a empresa deverá dispor de profissional com formação superior em Terapia Ocupacional e registro ativo e regular no respectivo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – **CREFITO.**

11.13.6. A relação dos profissionais que executarão os serviços, acompanhada da documentação comprobatória de sua habilitação e regularidade profissional, deverá ser apresentada antes do início da execução dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência.
11.13.7. Durante a execução contratual, os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços deverão manter sua regularidade perante o respectivo Conselho Profissional.
11.13.8. A substituição de profissional durante a execução contratual somente poderá ocorrer por profissional com qualificação equivalente ou superior e regularmente habilitado perante o respectivo Conselho Profissional, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
11.14.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, quando for o caso, certidão positiva acompanhada de documentação que demonstre a possibilidade jurídica e econômico-financeira de participação no certame, nos termos da legislação aplicável.
11.14.2. A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar do certame, desde que demonstre sua capacidade econômico-financeira para executar o objeto, observadas as condições previstas na legislação e na jurisprudência aplicáveis.

11.15. DECLARAÇÕES
11.15.1. Declaração Unificada, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital, contendo as declarações exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
11.15.2. Os licitantes enquadrados como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar a documentação exigida para habilitação, ainda que contenha restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
11.15.3. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista da ME ou EPP declarada vencedora, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação aplicável.
11.15.4. A não regularização da documentação no prazo legal implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, ou adotar as demais providências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
11.15.5. Para fins de comprovação do enquadramento como ME ou EPP e do direito ao tratamento favorecido, será apresentada a declaração correspondente, conforme modelo constante do Anexo IV, sem prejuízo da possibilidade de verificação pela Administração nos cadastros e documentos oficiais disponíveis.
11.15.6. A declaração falsa quanto ao enquadramento como ME ou EPP sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11.16. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS
11.16.1. Na hipótese de participação de consórcio, deverão ser observadas as condições estabelecidas no item 5 deste Edital e no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.16.2. O consórcio deverá apresentar a documentação de habilitação de cada empresa consorciada, observadas as condições legais aplicáveis e as exigências deste Edital.
11.16.3. Para fins de qualificação técnica e econômico-financeira, serão observadas as regras de somatório e demais condições previstas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.16.4. Na hipótese de participação de cooperativa, deverão ser apresentados os documentos necessários à comprovação de sua regular constituição e do atendimento às condições previstas na legislação aplicável e no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.16.5. Quando exigível, a cooperativa deverá comprovar que os profissionais que executarão

os serviços atendem às exigências de qualificação profissional e registro nos respectivos Conselhos de Classe previstas neste Edital e no Termo de Referência.

11.17. DISPOSIÇÕES FINAIS DA HABILITAÇÃO

11.17.1. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data em que forem apresentados, salvo disposição legal em contrário.

11.17.2. A ausência de prazo de validade expressamente indicado no documento não implicará, por si só, sua invalidade, devendo ser observada a legislação específica que discipline sua emissão e validade.

11.17.3. Não serão aceitos protocolos de solicitação de documentos ou certidões em substituição aos documentos exigidos, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

11.17.4. Constatado o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado e, atendidas as demais condições do certame, vencedor do respectivo item.

11.17.5. Em caso de divergência entre as exigências constantes deste Edital e informações eventualmente apresentadas pela plataforma eletrônica, prevalecerão as disposições deste Edital e seus anexos, sem prejuízo das regras operacionais do sistema.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a fase de lances, após a negociação e aceitação do preço, o licitante declarado provisoriamente vencedor deverá encaminhar a **proposta readequada**, conforme modelo constante do Anexo II, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, por meio da plataforma em que ocorreu a disputa.

12.1.1. A proposta readequada deverá ser redigida em língua portuguesa, contendo, no mínimo, a identificação do licitante, a descrição do serviço ofertado, o valor unitário por consulta/atendimento e o valor total do respectivo item, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e seus anexos.

12.1.2. A proposta deverá ser apresentada de forma clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas que comprometam sua compreensão, e deverá estar assinada pelo representante legal do licitante ou por pessoa devidamente habilitada para representá-lo.

12.1.3. A proposta deverá conter os valores expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, observando-se o critério de julgamento de **menor preço por item**.

12.1.4. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e o valor total, serão observadas as regras de correção e julgamento previstas neste Edital e na legislação aplicável.

12.2. A proposta readequada deverá manter as condições ofertadas durante a fase de lances e negociação, não podendo apresentar alteração que resulte em majoração dos preços ou modificação das características do objeto aceito pela Administração.

12.3. A proposta final será juntada aos autos do processo e será considerada para todos os efeitos durante a execução contratual, inclusive para fins de fiscalização e eventual aplicação de sanções.

12.4. Todas as condições e especificações do objeto constantes da proposta final vincularão o licitante vencedor durante a execução contratual.

12.5. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos necessários à integral execução dos serviços, incluindo remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, materiais, equipamentos, deslocamentos e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à prestação dos serviços, quando aplicáveis.

12.6. A proposta deverá obedecer integralmente aos termos deste Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos, não sendo admitida proposta que contenha condições ou alternativas que possam induzir o julgamento a mais de um resultado.

12.7. A proposta que não atender às especificações e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência poderá ser desclassificada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. A proposta e os documentos complementares apresentados pelo licitante serão

disponibilizados nos autos do processo e no sistema eletrônico, observadas as regras de publicidade, transparência e proteção de informações legalmente protegidas.
12.9. A Administração poderá solicitar, mediante diligência, esclarecimentos ou documentos complementares necessários à análise da proposta, desde que observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a alteração de sua substância.
12.10. Caso o licitante não encaminhe a proposta readequada no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, poderá ser desclassificado, prosseguindo-se com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação e as disposições deste Edital.
12.11. Desde que haja manifestação expressa e devidamente justificada do interessado antes do término do prazo inicialmente concedido, o Pregoeiro poderá, mediante decisão fundamentada, prorrogar o prazo para encaminhamento da proposta readequada.

13. DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECORRER E DOS RECURSOS

13.1. Ao final da fase de julgamento e habilitação, declarado o vencedor, o Pregoeiro comunicará, por meio do sistema eletrônico, a abertura do prazo para manifestação de intenção de recorrer, ficando facultada a qualquer licitante a manifestação, em campo próprio do sistema, no prazo de **30 (trinta) minutos**.
13.1.1. A ausência de manifestação de intenção de recorrer, no prazo estabelecido no item 13.1, importará na preclusão do direito de recurso.
13.2. Admitida a intenção de recurso, o recorrente terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar suas razões, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
13.2.1. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado do término do prazo para apresentação das razões do recorrente, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
13.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo legal ou encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente instruído, para decisão.
13.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação somente dos atos que não possam ser aproveitados.
13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal, situado na Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, Santo Antônio do Pinhal – SP, ou por meio de protocolo eletrônico.
13.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por pessoa sem poderes de representação, ressalvadas as hipóteses de saneamento admitidas pela legislação.
13.7. A apresentação das razões e das contrarrazões deverá ocorrer exclusivamente por meio do sistema eletrônico, dentro dos respectivos prazos.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no contrato.
14.2. A contagem do prazo para pagamento terá início a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura regularmente emitida e da comprovação da execução dos serviços, após o respectivo atesto.
14.3. Caso o vencimento do prazo para pagamento recaia em dia sem expediente bancário ou administrativo, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.
14.4. Caso a Nota Fiscal/Fatura ou os documentos necessários ao pagamento apresentem incorreções ou irregularidades que impeçam o processamento da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, reiniciando-se a contagem após o saneamento da pendência.

14.5. Quando constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA será comunicada para promover a respectiva correção ou regularização, quando cabível, no prazo estabelecido pela Administração, ficando o pagamento condicionado à regularização da pendência.
14.6. A Administração efetuará as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, inclusive aquelas relativas ao Imposto de Renda, quando cabíveis, observadas as disposições da **Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações**, especialmente a **Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023**, e demais normas aplicáveis.
14.7. Havendo atraso no pagamento por parte da Administração, não decorrente de inadimplemento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, incidirão sobre o valor devido os encargos previstos na legislação aplicável e no instrumento contratual.
14.8. As Notas Fiscais/Faturas deverão observar as regras de retenção tributária aplicáveis à contratação, devendo a CONTRATADA informar, quando exigido pela legislação, as informações necessárias à correta apuração e retenção dos tributos incidentes.
14.9. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão informar essa condição no documento fiscal e apresentar, quando exigida pela legislação tributária, a documentação comprobatória necessária à aplicação do tratamento tributário correspondente.
14.10. A Administração poderá verificar, nos meios oficiais disponíveis, a situação tributária da CONTRATADA para fins de aplicação das retenções e demais procedimentos fiscais pertinentes.
14.11. As retenções tributárias eventualmente efetuadas pela Administração não caracterizam penalidade ou alteração do preço contratado, constituindo cumprimento de obrigação legal.
14.12. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA e mantida em instituição financeira, observados os procedimentos administrativos e financeiros do Município.

15. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, divulgado pelo IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.
15.2. O reajuste dependerá de solicitação da CONTRATADA, mediante requerimento devidamente instruído, observadas as condições previstas no contrato e na legislação aplicável.
15.3. Eventuais pedidos de **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** do contrato serão analisados pela Administração, desde que devidamente fundamentados e acompanhados da documentação comprobatória da ocorrência de fatos que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar a ocorrência do fato que tenha causado o desequilíbrio, bem como seu impacto efetivo sobre os custos da contratação e sobre a relação econômico-financeira originalmente estabelecida.
15.5. A Administração analisará os pedidos de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da apresentação da documentação completa, podendo o prazo ser suspenso para solicitação de informações ou documentos complementares necessários à análise.

16. DA REPACTUAÇÃO

16.1. A repactuação dos preços será admitida quando caracterizada a hipótese prevista no art. 92, § 4º, inciso II, e no art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o interregno mínimo de 01 (um) ano e os demais requisitos estabelecidos na legislação aplicável.
16.2. A repactuação, quando cabível, deverá ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos contratuais que fundamentem o pedido, mediante apresentação da documentação pertinente.
16.3. Para os custos decorrentes do mercado, será considerada como data-base a data da

apresentação da proposta; para os custos decorrentes da mão de obra, será considerada a data do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, quando aplicável.
16.4. A repactuação observará o disposto nos arts. 134 e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo resultar na alteração das condições originalmente estabelecidas para a execução do objeto.
16.5. Caso não esteja caracterizada a hipótese legal de repactuação, eventual atualização dos preços observará o reajustamento em sentido estrito previsto neste Edital, quando cabível, bem como o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
17.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, na qualidade de Fiscal do Contrato, cabendo-lhe acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual.
17.2. A gestão contratual será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar os aspectos administrativos da execução do contrato, controlar prazos e obrigações, promover as providências necessárias ao seu regular cumprimento e adotar as medidas cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, nem sua responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.
17.4. O Fiscal e o Gestor do Contrato deverão comunicar ao superior hierárquico competente as ocorrências que ultrapassem suas atribuições, para adoção das providências cabíveis.

18. DA RECUSA DA CONTRATAÇÃO
18.1. A adjudicatária poderá recusar-se à contratação somente por motivo devidamente justificado e comprovado, cuja aceitação ficará condicionada à análise e decisão da Administração.
18.2. Constituem, entre outras situações devidamente comprovadas, motivos passíveis de justificar a recusa da contratação:
a) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, que impossibilite a contratação ou a execução do objeto;
b) a dissolução da sociedade ou o falecimento do empresário individual, quando aplicável;
c) a decretação de falência ou o deferimento de recuperação judicial, quando comprovadamente houver impossibilidade de cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;
d) outras situações supervenientes, devidamente comprovadas, que demonstrem a impossibilidade de contratação ou de execução do objeto, desde que não decorram de ato ou omissão imputável à adjudicatária.
18.3. A Administração analisará as razões apresentadas pela adjudicatária, podendo acolher a justificativa e liberar o compromisso assumido ou rejeitá-la, hipótese em que poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
18.4. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que possa comprometer o início ou a continuidade da execução dos serviços, a Contratada deverá comunicar formalmente a Administração, apresentando as justificativas e os documentos comprobatórios pertinentes, para análise e decisão quanto às providências cabíveis.
18.5. A comunicação prevista no subitem anterior deverá ser realizada tão logo tenha conhecimento do fato impeditivo, não afastando a responsabilidade da Contratada quando o evento decorrer de fato que lhe seja imputável ou quando não houver comprovação suficiente

da impossibilidade alegada.

19. DO RECEBIMENTO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

19.2. A adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de sua convocação, podendo a Administração, mediante justificativa, prorrogar o prazo por igual período, uma única vez, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

19.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.4. Após a assinatura pelas partes, o contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas pela legislação aplicável.

19.5. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogada, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento dessas condições.

19.7. Quando houver alteração ou vencimento de documentos cuja manutenção seja exigida durante a execução contratual, a Contratada deverá apresentar a documentação atualizada quando solicitada pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

20. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

20.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor formalmente designado pela Administração, nos termos deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das condições estabelecidas para a prestação dos serviços.

20.2. Compete ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação e no instrumento contratual:

a) acompanhar a execução dos serviços, verificando sua realização de acordo com as condições, quantidades, frequência, duração e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato;

b) conferir os atendimentos efetivamente realizados, confrontando-os com os registros, relatórios, agendas e demais documentos comprobatórios da execução;

c) verificar se os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços possuem a qualificação e o registro profissional exigidos para a respectiva área de atuação;

d) acompanhar o cumprimento da carga horária, dos horários e da duração mínima dos atendimentos, conforme estabelecido no Termo de Referência;

e) comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos, interrupções, faltas, irregularidades ou descumprimentos das obrigações contratuais;

f) verificar a regularidade dos documentos apresentados para fins de pagamento, especialmente quanto à correspondência entre os serviços efetivamente prestados e os valores constantes da nota fiscal ou documento equivalente;

g) registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual e adotar as providências de sua competência, comunicando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de decisão administrativa;

h) comunicar ao Gestor do Contrato eventual necessidade de alteração, acréscimo ou supressão do objeto, para análise e adoção das providências cabíveis, observada a legislação vigente;

i) atestar a execução dos serviços efetivamente prestados, após a conferência e verificação de sua conformidade com as condições contratadas.
20.3. A Contratada deverá prestar todas as informações e apresentar os documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos serviços, sempre que solicitados pela Administração.
20.4. A fiscalização da execução contratual não exime a Contratada da responsabilidade pela adequada e integral execução dos serviços, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

21. DA VISTORIA TÉCNICA
21.1. A realização de vistoria técnica no local onde serão prestados os serviços será facultativa, podendo a licitante, a seu critério, realizar visita às instalações da unidade municipal onde serão executados os atendimentos, a fim de conhecer as condições locais e as peculiaridades necessárias à adequada formulação de sua proposta.
21.2. A não realização da vistoria não poderá ser alegada posteriormente pela CONTRATADA como justificativa para o desconhecimento das condições de execução dos serviços, das características do local ou para a solicitação de alterações de preços, prazos ou condições contratuais, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.
21.3. Independentemente da realização da vistoria, a licitante deverá declarar que conhece as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços e que possui condições para a adequada execução do objeto, nos termos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.
21.4. A vistoria, quando realizada, deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Saúde, em horário previamente definido pela Administração.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
22.1. A CONTRATADA obriga-se a:
a) executar os serviços de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional de acordo com as condições, quantidades, horários, duração mínima dos atendimentos e demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato;
b) disponibilizar profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos no respectivo Conselho Profissional, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência;
c) realizar os atendimentos com duração mínima de **30 (trinta) minutos**, observando as condições e a frequência estabelecidas no Termo de Referência;
d) prestar os serviços nos dias, horários e local definidos pela Administração, conforme a programação e a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;
e) manter, durante toda a execução contratual, profissionais em número e com qualificação compatíveis com a adequada prestação dos serviços;
f) manter os profissionais responsáveis pela execução dos serviços devidamente habilitados e com registro profissional regular perante o respectivo Conselho de Classe durante toda a execução contratual;
g) comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços;
h) providenciar, quando necessário, a substituição de profissional, observando que o substituto deverá possuir qualificação técnica e registro profissional compatíveis com as exigências do respectivo serviço;
i) manter registros dos atendimentos realizados, prontuários, relatórios e demais documentos decorrentes da execução dos serviços, observando as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis;
j) manter absoluto sigilo sobre as informações e dados dos usuários aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
k) elaborar e apresentar os relatórios e demais documentos relativos aos atendimentos realizados, quando solicitados pela Administração ou previstos no Termo de Referência;
l) atender às determinações do Gestor e do Fiscal do Contrato relacionadas à execução dos

serviços, prestando os esclarecimentos solicitados;
m) corrigir, sem ônus para a Administração, eventuais falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade;
n) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais encargos, salvo nas hipóteses previstas em lei;
o) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
p) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração;
q) disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à adequada execução dos serviços, sem prejuízo daqueles que, conforme o Termo de Referência, sejam de responsabilidade da Contratante;
r) não subcontratar os serviços objeto desta contratação, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação e pelo instrumento contratual;
s) observar as normas técnicas, éticas, sanitárias e profissionais aplicáveis à prestação dos serviços de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional;
t) comunicar formalmente à Administração, com a maior brevidade possível, qualquer ocorrência de caso fortuito ou força maior que possa interferir na execução dos serviços, apresentando a respectiva comprovação;
u) cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e neste Edital.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
23.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
a) efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições e nos prazos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no contrato;
b) disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
c) designar Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação vigente;
d) disponibilizar o local e as condições necessárias para a realização dos atendimentos, conforme estabelecido no Termo de Referência;
e) organizar e disponibilizar à CONTRATADA, quando aplicável, a agenda e as informações necessárias para a realização dos atendimentos;
f) comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou falhas verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias;
g) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato;
h) conferir e atestar os serviços efetivamente prestados, para fins de pagamento, observadas as condições estabelecidas na contratação;
i) prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços;
j) analisar e decidir, nos prazos legalmente estabelecidos, as solicitações e os pedidos formulados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;
k) notificar a CONTRATADA acerca de eventuais irregularidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível;
l) fornecer, quando de sua responsabilidade, os recursos e condições necessários à realização dos atendimentos, conforme definido no Termo de Referência;
m) observar, no âmbito de sua atuação, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão da execução contratual;
n) adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento das

obrigações contratuais pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis;
o) cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

24. DAS PENALIDADES E MULTAS
24.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante ou pela CONTRATADA, das seguintes condutas:
24.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
24.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
24.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
24.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
24.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
24.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
24.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
24.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
24.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
24.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
24.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
24.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
24.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas, a apresentação de declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP ou à ocorrência de conluio entre licitantes, em qualquer momento da licitação ou da execução contratual.
24.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, observados os pressupostos legais e o devido processo administrativo, as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
24.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
24.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
24.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
24.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
24.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
24.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
24.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
24.6. A sanção de multa, calculada na forma prevista neste Edital, no contrato e na regulamentação municipal aplicável, poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da referida Lei.
24.6.1. A multa será aplicada de forma proporcional à gravidade da infração e aos prejuízos causados à Administração, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e os critérios estabelecidos na legislação e na regulamentação municipal aplicáveis.
24.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei

Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

24.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

24.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível.

24.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada, quando houver, ou será cobrada administrativa ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

24.11. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

24.12. A aplicação de qualquer penalidade observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

24.13. As penalidades serão aplicadas pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada, observadas as competências estabelecidas na legislação e nos atos normativos municipais aplicáveis.

24.14. O procedimento para aplicação das sanções observará o disposto nos **arts. 165 a 171 do Decreto Municipal nº 2.697/2024**, ou na regulamentação que venha a substituí-lo ou alterá-lo.

25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

25.1. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, ou anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatado vício insanável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2. A anulação de ato do procedimento licitatório somente implicará a anulação dos atos que dele dependam diretamente, devendo a autoridade competente indicar expressamente os atos alcançados pela declaração de nulidade.

25.3. Nos casos de anulação ou revogação da licitação, serão observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos efeitos jurídicos decorrentes do ato e à eventual necessidade de indenização, quando cabível.

25.4. A nulidade da licitação ou da contratação, quando declarada, produzirá os efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis.

26. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

26.1. As partes declaram conhecer e observar as normas de prevenção e combate à fraude e à corrupção previstas na legislação brasileira, especialmente a Lei Federal nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa, a Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, e demais normas aplicáveis.

26.2. Durante a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, prometer, dar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, vantagem, benefício, doação, compensação ou qualquer outra forma de benefício indevido, com a finalidade de obter vantagem ilícita ou influenciar a prática de qualquer ato relacionado à contratação.

26.3. A CONTRATADA deverá orientar e assegurar que seus sócios, administradores, empregados, prepostos e demais colaboradores envolvidos na execução contratual adotem conduta compatível com as normas de integridade, prevenção à fraude e combate à corrupção.

26.4. É vedada qualquer prática destinada a fraudar, manipular ou alterar indevidamente as condições da contratação, inclusive mediante apresentação de informações ou documentos falsos, conluio, simulação ou qualquer outro meio ilícito.
26.5. A prática de atos de fraude ou corrupção poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

27. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
27.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, conforme abaixo:
Órgão: 06.000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 06.001 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 10.302.0018 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade: 2.048 – Emendas Impositivas de Vereadores – Custeio
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código reduzido: 223
27.2. Constituem fontes de recursos para a presente contratação:
a) 08.804.0007.0000 – Emenda Impositiva nº 07 Legislativo – R$ 3.102,23;
b) 08.804.0020.0000 – Emenda Impositiva nº 20 Legislativo – R$ 27.500,00;
c) 08.804.0033.0000 – Emenda Impositiva nº 33 Legislativo – R$ 27.500,00;
d) 08.804.0016.0000 – Emenda Impositiva nº 16 Legislativo – R$ 36.196,25;
e) 08.804.0042.0000 – Emenda Impositiva nº 42 Legislativo – R$ 16.250,00.
27.3. O valor da despesa a ser empenhada observará o valor efetivamente contratado e a disponibilidade orçamentária existente, ficando a execução da despesa condicionada aos respectivos empenhos.
27.4. Para os exercícios financeiros subsequentes, caso a vigência contratual ultrapasse o exercício de 2026, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a legislação aplicável.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
28.1. Quaisquer esclarecimentos adicionais ou dúvidas acerca das disposições deste Edital poderão ser solicitados pelos meios e nos prazos estabelecidos no Capítulo 3 deste Edital, observadas as disposições do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.
28.2. O Pregoeiro poderá solicitar o apoio de servidores ou profissionais dos setores competentes da Administração, inclusive de natureza técnica ou jurídica, sempre que necessário para subsidiar a análise e a tomada de decisões no curso do procedimento licitatório.
28.3. Eventuais modificações neste Edital observarão o disposto no § 1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à necessidade de nova divulgação e reabertura dos prazos, quando a alteração comprometer a formulação das propostas.
28.4. Cada licitante será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sujeitando-se às consequências previstas na legislação em caso de falsidade ou irregularidade.
28.5. A participação na licitação implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, bem como a observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
28.6. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentada originalmente, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
28.7. Os documentos apresentados pelos licitantes permanecerão incorporados aos autos do processo licitatório, observadas as disposições relativas à publicidade, transparência, proteção de dados pessoais e sigilo legalmente protegido.
28.8. A Administração poderá, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, revogar ou anular a

licitação, bem como adotar as demais providências legalmente cabíveis, sempre mediante decisão fundamentada da autoridade competente e observados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

28.9. Na hipótese de convocação de licitantes remanescentes, serão observadas a ordem de classificação e as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo os convocados apresentar a documentação de habilitação cuja validade tenha expirado, quando exigível.

28.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, no âmbito de suas atribuições, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e nos princípios que regem as contratações públicas.

28.11. Os atos e decisões relativos às impugnações, aos pedidos de esclarecimento, aos recursos e ao resultado da licitação serão divulgados pelos meios oficiais e pelo sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, observadas as disposições legais aplicáveis.

28.12. A divulgação dos atos relativos à licitação observará, ainda, as regras de publicidade estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível.

28.13. Fica eleito o foro da **Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo**, para dirimir questões decorrentes da contratação, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa.

Santo Antônio do Pinhal, 15 de setembro de 2026.

Anderson José Mendonça
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL N° 146/2026

PREGÃO ELETRONICO N° 043/2026

EDITAL Nº 062/2026

Denominação: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ **Bairro** _____

Cidade: _____ **Estado** _____ **CEP:** _____

E-mail: _____ **Telefone:** _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	Serviços de Fonoaudiologia	Consulta/atendimento	1.536		
2	Serviços de Terapia Ocupacional	Consulta/atendimento	1.536		

1. Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

2. **Declaro** que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
3. **Declaro** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
4. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
5. **Declaro** que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.

Assinatura do Representante Legal
Nome do Responsável
RG CPF:

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL N° 146/2026

PREGÃO ELETRONICO N° 043/2026

EDITAL Nº 062/2026

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO PINHAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
2. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
3. Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de prestação de serviços ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
4. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município,que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio
5. administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato.
6. Declaramos que não incorremos nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
7. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
8. Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
9. Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
10. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e

este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: _____ **Telefone:** _____

11. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao **Pregão Eletrônico 043/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

13. Declaramos que conhecemos as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços objeto desta licitação e que possuímos condições para sua adequada execução, nos termos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, independentemente da realização de vistoria no local.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal
Nome do Responsável
RG CPF:

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL N° 146/2026

PREGÃO ELETRONICO N° 043/2026

EDITAL Nº 062/2026

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº, do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrat
ivas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal
Nome do Responsável
RG CPF:

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL N° 146/2026
PREGÃO ELETRONICO N° 043/2026
EDITAL Nº 062/2026

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL,** Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.701.455/0001-72, com sede na Av. Ministro Nelson Hungria, 52, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, CEP 12.450-000, devidamente representada por seu Prefeito Municipal, ANDERSON JOSÉ MENDONÇA**,** denominada simplesmente "CONTRATANTE", e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º_____, com sede na _____, n.º _____, _____ . ___, representada na forma de seu contrato social pelo Sr(a.) _____, RG nº _____ e CPF n° _____, na qualidade de vencedora do Pregão em epígrafe, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 146/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 043/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM FONOAUDIOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL, COM CONSULTAS DE DURAÇÃO MÍNIMA DE 30 MINUTOS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL

1.1. Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição:
1.1.1. o Termo de Referência;
1.1.2. o Edital da Licitação e seus anexos;
1.1.3. a proposta da CONTRATADA;
1.1.4. os demais documentos que integram o processo licitatório e que tenham relação com a presente contratação.
1.2. Em caso de divergência entre os documentos que integram a contratação, prevalecerão, sucessivamente, as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital e da proposta da CONTRATADA, observadas as condições efetivamente estabelecidas no certame e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO
2.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que atendidos os requisitos legais, demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições necessárias à continuidade da contratação, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da solicitação ou autorização formal da CONTRATANTE, observadas as

condições estabelecidas no Termo de Referência.
2.3. Os serviços serão executados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observados os dias, horários, local, duração mínima dos atendimentos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
3.1. Constituem requisitos essenciais para a execução do objeto:
3.1.1. A CONTRATADA deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, com objeto social compatível com a prestação dos serviços especializados de saúde objeto desta contratação.
3.1.2. Para a execução do Item 1 – Fonoaudiologia, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado, com formação superior em Fonoaudiologia e registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia – CREFONO.
3.1.3. Para a execução do Item 2 – Terapia Ocupacional, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado, com formação superior em Terapia Ocupacional e registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO.
3.1.4. Antes do início da execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que prestarão os serviços, acompanhada dos documentos comprobatórios de habilitação, registro profissional e regularidade perante o respectivo Conselho de Classe.
3.1.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, profissionais devidamente habilitados e regulares perante os respectivos Conselhos de Classe, promovendo sua substituição quando necessário, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos e sem ônus adicional para a Administração.
3.1.6. Os atendimentos deverão ter duração mínima de **30 (trinta) minutos por usuário**, observadas a especialidade e as necessidades assistenciais.
3.1.7. A CONTRATADA deverá observar os protocolos, as boas práticas profissionais e as normas éticas e técnicas aplicáveis às áreas de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional.
3.1.8. Os atendimentos deverão ser realizados de forma humanizada, sigilosa e individualizada, de acordo com as necessidades dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
3.1.9. A CONTRATADA deverá realizar o registro dos atendimentos, observando os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quanto ao preenchimento de fichas, relatórios, prontuários, sistema eletrônico ou outro meio oficial adotado pela Administração.
3.1.10. A CONTRATADA deverá preservar o sigilo das informações dos usuários e cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde.
3.1.11. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, a especialidade, data do atendimento, profissional responsável, quantidade de atendimentos, duração, faltas, remarcações, intercorrências e demais informações necessárias à fiscalização, resguardado o sigilo dos dados pessoais dos usuários.
3.1.12. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a agenda pactuada com a Secretaria Municipal de Saúde, comunicando previamente qualquer impossibilidade de comparecimento ou alteração necessária, de modo a evitar prejuízo aos usuários.
3.1.13. Os atendimentos não realizados por ausência, atraso, substituição inadequada de profissional ou qualquer outra causa imputável à CONTRATADA deverão ser repostos ou reagendados, sem ônus adicional para a Administração.
3.1.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar os recursos técnicos, materiais e instrumentos necessários à adequada execução dos atendimentos, salvo aqueles expressamente disponibilizados pela Administração, conforme pactuado no início da execução contratual.
3.1.15. Nos atendimentos realizados em unidade municipal, a CONTRATADA deverá observar integralmente as normas internas, os fluxos, os horários, as orientações da equipe local e as determinações da fiscalização do contrato.
3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a necessidade de controle direto da Administração sobre a execução dos serviços, a habilitação dos profissionais, a

qualidade dos atendimentos, a continuidade assistencial e a responsabilidade técnica da CONTRATADA.
3.3. A substituição de profissional indicado pela CONTRATADA somente será admitida mediante comunicação prévia à Administração, devendo o substituto possuir habilitação, registro profissional e qualificação compatíveis com os requisitos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e neste contrato.
3.4. A realização de vistoria será **facultativa e recomendável**, especialmente quando os atendimentos forem prestados em instalações municipais, podendo a licitante conhecer as condições locais, os fluxos de atendimento e a organização da execução dos serviços.
3.5. A não realização da vistoria não poderá ser alegada posteriormente pela CONTRATADA como justificativa para desconhecimento das condições de execução, dificuldades, óbices ou custos não previstos para o cumprimento do objeto.
3.6. Independentemente da realização da vistoria, a CONTRATADA deverá declarar que conhece as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços e que possui condições para sua adequada execução, nos termos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. O presente contrato tem o valor estimado de **R$ _____ (_____)**, correspondente aos serviços contratados, conforme os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA e os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
4.1.1. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente prestados, registrados e atestados pela fiscalização do contrato, observado o regime de empreitada por preço unitário estabelecido para a contratação.

4.2. DO PAGAMENTO
4.2.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada dos documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços.
4.3. A contagem do prazo para pagamento terá início após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura regularmente emitida e da documentação necessária à liquidação da despesa.
4.4. Caso sejam constatadas incorreções na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, a CONTRATADA será comunicada para proceder à regularização, ficando suspensa a contagem do prazo para pagamento até a efetiva correção, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.
4.5. Quando o vencimento do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente bancário ou administrativo, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
4.6. Havendo atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, não decorrente de falha ou pendência de responsabilidade da CONTRATADA, serão observados os critérios de atualização monetária e os encargos moratórios previstos na legislação aplicável e neste contrato.

4.7. DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS
4.7.1. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias incidentes sobre os pagamentos realizados à CONTRATADA, quando cabíveis, observando a legislação tributária vigente, especialmente a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, inclusive a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.
A IN RFB nº 1.234/2012 alcança também pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública direta dos **Estados, Distrito Federal e Municípios**, além das demais entidades nela indicadas.
4.8. A CONTRATADA deverá informar no documento fiscal a alíquota do Imposto sobre a Renda a ser retida, quando exigível, observadas as regras da legislação tributária aplicável.
4.9. Quando a CONTRATADA estiver enquadrada no Simples Nacional ou estiver abrangida por hipótese legal de não retenção, isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá apresentar a documentação ou declaração exigida pela legislação tributária para comprovação da respectiva condição.

4.10. Na ausência da documentação necessária para comprovação da hipótese de dispensa ou redução da retenção, a CONTRATANTE procederá à retenção dos tributos de acordo com a legislação aplicável.

4.11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 06.000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 06.001 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 10.302.0018 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade: 2.048 – Emendas Impositivas de Vereadores – Custeio
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código reduzido: 223
4.12. Constituem fontes de recursos para a presente contratação:
a) 08.804.0007.0000 – Emenda Impositiva nº 07 Legislativo;
b) 08.804.0020.0000 – Emenda Impositiva nº 20 Legislativo;
c) 08.804.0033.0000 – Emenda Impositiva nº 33 Legislativo;
d) 08.804.0016.0000 – Emenda Impositiva nº 16 Legislativo;
e) 08.804.0042.0000 – Emenda Impositiva nº 42 Legislativo.
4.13. A despesa será executada de acordo com o valor efetivamente contratado e mediante os respectivos empenhos, observada a disponibilidade orçamentária.
4.14. Caso a vigência contratual ultrapasse o exercício financeiro de 2026, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO
5.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, devendo a CONTRATADA executar diretamente os serviços previstos neste contrato, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em sua proposta.
5.2. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, não sendo admitida a transferência de sua responsabilidade a terceiros.
5.3. O descumprimento da vedação prevista nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
6.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições, quantidades, horários, local, frequência e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.
6.2. Os serviços serão prestados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamento e autorização da Administração, observada a capacidade de atendimento estabelecida no Termo de Referência.
6.3. Os atendimentos deverão ter duração mínima de **30 (trinta) minutos**, devendo ser realizados por profissionais devidamente habilitados e com registro ativo e regular no respectivo Conselho Profissional, conforme a especialidade.
6.4. A execução dos serviços ocorrerá, em regra, de segunda a sexta-feira, das **8h às 17h**, nas dependências da unidade municipal situada na **Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 622 – Centro – Santo Antônio do Pinhal/SP**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.
6.5. A CONTRATADA deverá manter profissionais em quantidade suficiente para atender à demanda contratada, garantindo a continuidade dos serviços e realizando, quando necessário, a substituição de profissional por outro de qualificação equivalente ou superior, devidamente registrado e regular perante o respectivo Conselho Profissional.

6.6. Eventuais faltas, impossibilidades de comparecimento ou necessidade de substituição de profissional deverão ser comunicadas previamente ao gestor ou fiscal do contrato, sempre que possível, devendo a CONTRATADA providenciar a reposição ou o reagendamento do atendimento, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
6.7. A CONTRATADA deverá manter registros dos atendimentos realizados, contendo as informações necessárias à comprovação da efetiva prestação dos serviços, observados o sigilo profissional, as normas éticas aplicáveis e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
6.8. Ao final de cada período de competência, a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos atendimentos efetivamente realizados, contendo, no mínimo, as informações necessárias à conferência e validação dos serviços pela fiscalização do contrato.
6.9. O pagamento será realizado exclusivamente pelos atendimentos efetivamente prestados, registrados e devidamente atestados pela CONTRATANTE, observados os preços unitários contratados.
6.10. Constatadas falhas, irregularidades ou inadequações na execução dos serviços, a fiscalização notificará a CONTRATADA para que promova sua correção ou regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções administrativas cabíveis, quando for o caso.
6.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar os recursos humanos, técnicos e materiais necessários à adequada execução dos serviços, ressalvados aqueles que, de acordo com o Termo de Referência, sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.
6.12. A fiscalização e o acompanhamento realizados pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela correta, integral e adequada execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1. A CONTRATADA obriga-se a:
7.2. Executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos integrantes do processo de contratação, observando integralmente as especificações e exigências estabelecidas.
7.3. Realizar os atendimentos de Fonoaudiologia e/ou Terapia Ocupacional por profissionais devidamente habilitados, qualificados e com registro ativo e regular perante o respectivo Conselho Profissional.
7.4. Manter, durante toda a execução contratual, profissionais em quantidade suficiente para atender à demanda estabelecida pela CONTRATANTE, garantindo a continuidade e a regularidade dos serviços.
7.5. Assegurar que cada atendimento tenha duração mínima de **30 (trinta) minutos**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
7.6. Executar os serviços nos dias, horários e local estabelecidos pela CONTRATANTE, observando as orientações do gestor e do fiscal do contrato e as regras de funcionamento da unidade municipal.
7.7. Providenciar, quando necessário, a substituição de profissional por outro de qualificação compatível ou superior, devidamente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
7.8. Comunicar previamente ao gestor ou fiscal do contrato, sempre que possível, qualquer ausência ou impossibilidade de atendimento, providenciando a substituição ou o reagendamento necessário, de modo a evitar prejuízos à continuidade dos serviços.
7.9. Manter registros adequados dos atendimentos realizados, observando as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis, bem como o sigilo das informações dos usuários.
7.10. Elaborar e apresentar os relatórios mensais dos atendimentos realizados, contendo as informações necessárias à conferência e validação dos serviços pela CONTRATANTE.
7.11. Observar integralmente as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, adotando as medidas necessárias para garantir a segurança, confidencialidade e proteção dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual.

7.12. Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, prontuários, dados pessoais e demais informações a que tiver acesso em decorrência da execução dos serviços, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto contratado.
7.13. Disponibilizar os recursos humanos, técnicos e materiais necessários à adequada execução dos serviços, ressalvados aqueles que, conforme estabelecido no Termo de Referência, sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.
7.14. Atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato, prestando, sempre que solicitado, os esclarecimentos e informações necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.
7.15. Comunicar formalmente à CONTRATANTE quaisquer ocorrências, dificuldades ou situações que possam comprometer ou prejudicar a execução dos serviços.
7.16. Corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade.
7.17. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive a regularidade dos profissionais perante os respectivos Conselhos Profissionais.
7.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, por culpa ou dolo, decorrente da execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.
7.19. Observar as normas técnicas, éticas, sanitárias, de biossegurança e profissionais aplicáveis às atividades de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional.
7.20. Zelar pela prestação humanizada, individualizada e adequada dos atendimentos, respeitando a dignidade, a privacidade e a confidencialidade dos usuários.
7.21. Não transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste contrato, observada a vedação à subcontratação estabelecida na Cláusula Quinta.
7.22. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da utilização de seus profissionais, quando aplicáveis.
7.23. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mais breve possível, situações de força maior ou caso fortuito que possam afetar o início ou a continuidade da execução dos serviços, apresentando a respectiva comprovação.
7.24. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
8.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições e nos prazos estabelecidos neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência, após a comprovação e o atesto dos serviços efetivamente prestados.
8.3. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços, observados os limites legais e as disposições relativas à proteção de dados pessoais.
8.4. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, nos termos da legislação aplicável, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
8.5. Disponibilizar, nos termos estabelecidos no Termo de Referência, as instalações e condições necessárias para a realização dos atendimentos nas dependências da unidade municipal indicada para a execução do objeto.
8.6. Organizar e disponibilizar a agenda dos atendimentos, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e as condições estabelecidas no Termo de Referência.
8.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou ocorrências verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias.
8.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a efetiva realização dos atendimentos, o cumprimento da carga horária, da duração mínima dos atendimentos e das demais condições estabelecidas, podendo solicitar esclarecimentos e providências sempre que necessário.

8.9. Conferir e atestar os serviços efetivamente prestados, com base nos registros e relatórios apresentados pela CONTRATADA, para fins de pagamento.
8.10. Emitir decisão sobre solicitações e pedidos relacionados à execução contratual, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável.
8.11. Notificar a CONTRATADA acerca de eventuais falhas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção, quando cabível.
8.12. Cumprir as obrigações que lhe couberem em relação à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, observando a **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**.
8.13. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias à CONTRATADA para a adequada execução do objeto, dentro de suas atribuições e responsabilidades.
8.14. Adotar as providências administrativas cabíveis diante do descumprimento das obrigações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.
8.15. Comunicar à CONTRATADA, com a maior antecedência possível, alterações de agenda, funcionamento da unidade ou outras circunstâncias que possam interferir na realização dos atendimentos.
8.16. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não será exigida garantia contratual para assegurar a execução do presente contrato, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.
9.2. A ausência de exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, nem prejudica a aplicação das medidas e sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, a prática dos atos previstos na legislação, sujeitando o responsável às sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.
10.2. As sanções administrativas serão aplicadas mediante o procedimento previsto nos **arts. 165 a 171 do Decreto Municipal nº 2.697/2024**, ou em outro regulamento municipal que venha a substituí-lo ou alterá-lo, observados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos na legislação.

Infração (art. 155 da Lei nº 14.133/2021)	Sanção aplicável	Observações
Dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I)	**Advertência ou multa**	A advertência será aplicada exclusivamente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (inciso II)	**Multa e, quando cabível, impedimento de licitar e contratar**	O impedimento poderá ser aplicado pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, quando não se justificar penalidade mais grave.
Dar causa à inexecução total do contrato (inciso III)	**Multa e, quando cabível, impedimento de licitar e contratar**	O impedimento poderá ser aplicado pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, quando não se justificar penalidade mais grave.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente	**Multa e, quando cabível, impedimento de licitar e contratar**	O impedimento poderá ser aplicado pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, quando não se justificar penalidade mais grave.

justificado (incisos IV e V)		
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (inciso VI)	**Multa e, quando cabível, impedimento de licitar e contratar**	O impedimento poderá ser aplicado pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, quando não se justificar penalidade mais grave.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (inciso VII)	**Multa e, quando cabível, impedimento de licitar e contratar**	O impedimento poderá ser aplicado pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, quando não se justificar penalidade mais grave.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (incisos VIII, IX, X e XI)	**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo da multa, quando cabível**	A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (inciso XII)	**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo da multa, quando cabível**	A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. A sanção de multa será aplicada na forma prevista na legislação municipal e neste Contrato, observados os limites mínimos de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível.
10.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores aos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.7. A aplicação da sanção de multa observará o direito de defesa do interessado, nos termos da legislação aplicável.
10.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.
10.9. As sanções aplicadas serão registradas e comunicadas aos cadastros competentes, inclusive **CEIS e CNEP**, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação vigente e no Decreto Municipal nº 2.697/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
11.1. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações nele

estabelecidas ou antes do término do prazo de vigência, nas hipóteses previstas no **art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021**, ou de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração e sejam observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
11.2. Na hipótese de extinção contratual, serão observadas as disposições dos **arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme o caso.
11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluir o objeto contratado.
11.3.1. Se a operação implicar alteração da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o respectivo termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis.
11.4. A extinção do contrato será formalizada por ato escrito e fundamentado da autoridade competente e, sempre que possível, será precedida de:
11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3. apuração das indenizações e multas eventualmente aplicáveis.
11.5. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do **art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021**.
11.6. O contrato poderá ser extinto caso seja constatada a existência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nas hipóteses previstas no **art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**.
11.7. A extinção contratual será precedida, quando cabível, da apuração das responsabilidades e da adoção das medidas administrativas necessárias, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
12.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, divulgado pelo IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.
12.2. O reajuste dependerá de solicitação da CONTRATADA, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído com os documentos necessários à sua análise.
12.3. Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato serão analisados pela CONTRATANTE, desde que devidamente fundamentados e acompanhados de documentação comprobatória da ocorrência de fatos supervenientes que caracterizem as hipóteses previstas no **art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021**, inclusive fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que afetem a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.
12.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar o fato que lhe deu causa e o efetivo impacto sobre os custos ou sobre a execução contratual, mediante documentação idônea que permita a análise pela Administração.
12.5. A CONTRATANTE analisará os pedidos de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da apresentação da documentação completa, podendo o prazo ser suspenso para complementação de informações ou documentos necessários à análise.
12.6. O reajuste e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, serão formalizados por instrumento próprio, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste contrato.
12.7. Quando caracterizada a hipótese legal de repactuação, nos termos do art. 92, § 4º, inciso II, e do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA poderá requerê-la, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observados o interregno mínimo de

01 (um) ano, os critérios estabelecidos no Edital e as demais condições previstas na legislação aplicável.
12.8. A repactuação, quando cabível, será formalizada por instrumento próprio, observadas as disposições dos arts. 134 e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e a adequada execução dos serviços.
13.2. Compete ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições legais e regulamentares:
13.2.1. acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade com o Edital, o Termo de Referência e este Contrato;
13.2.2. verificar a efetiva realização dos atendimentos, inclusive quanto à duração mínima, frequência, horários e profissionais responsáveis pela execução;
13.2.3. conferir os registros e relatórios apresentados pela CONTRATADA;
13.2.4. registrar ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicar ao gestor do contrato aquelas que demandem providências;
13.2.5. acompanhar a correção de falhas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços;
13.2.6. atestar os serviços efetivamente prestados, para fins de pagamento, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.
13.3. A gestão contratual será exercida por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, controlar prazos, avaliar a necessidade de providências, promover os encaminhamentos necessários e adotar as medidas cabíveis para o regular cumprimento do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.4. O gestor e o fiscal do contrato deverão comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições, para adoção das providências necessárias.
13.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, inclusive pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.
13.6. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos e fornecer os documentos e informações solicitados pelo gestor ou pelo fiscal do contrato, necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, demais normas de direito público aplicáveis e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos e do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
15.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelas disposições dos **arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021**.
15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, observadas as condições e hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
15.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas, quando cabível, mediante termo aditivo, observadas as disposições do **art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021** e a prévia análise jurídica quando exigida pela legislação ou regulamentação municipal aplicável.
15.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no **art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, por se tratar de contratação decorrente de licitação, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.2. A divulgação deverá observar os prazos e demais requisitos estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
17.1. Fica eleito o foro da **Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo**, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
17.2. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, para todos os fins de direito.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, de de 2026.

Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO PINHAL – SP
Anderson José Mendonça
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa:
Representante Legal:

Testemunhas:

_____ _____

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Conforme as Instruções nº 01/2024 Área Municipal do TCESP.

CONTRATANTE:_____
CONTRATADO:_____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Conforme as Instruções nº 01/2024 Área Municipal do TCESP.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CNPJ Nº: 45.701.455/0001-72

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)